



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 161 /2018.

“Altera a redação do art. 1º da lei nº 5.370, de 15 de abril de 2014, declarando de utilidade pública a Associação dos Universitários do Triângulo”

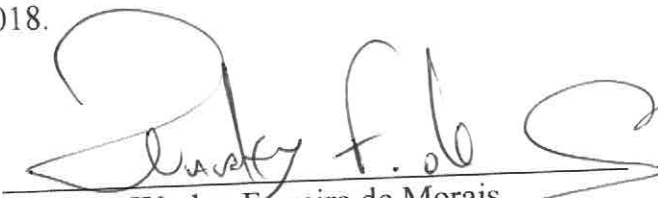
A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da lei nº 5.370, de 15 de abril de 2014 que "Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL – AUTI", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DO TRIÂNGULO - AUTI, com sede neste Município e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 02.929.431/0001-62.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 04 de setembro de 2018.


Warley Ferreira de Moraes
Vereador Proponente


P.S.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa formalizar alteração feita na nomenclatura da referida Associação, a fim de padronizar as referências a AUTI.



LEI Nº 5370, de 15 de abril de 2014.

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS USUÁRIOS DO
TRANSPORTE ESCOLAR
INTERMUNICIPAL - AUTI."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL - AUTI, com sede neste Município e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 02.929.431/0001-62.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de abril de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Oliro Vieira da Costa Júnior
Secretário de Governo

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/05/2014



Aos vinte e um dias do mês de julho de 2015, às 13:00 horas, na sede da Associação, a Rua Aurélio de Oliveira 555, sala 14, Centro, Araguari/MG, reuniram-se Ruan Duarte Carrijo (Presidente) Thiago Monteiro Faim (1º tesoureiro) Monica Machado Costa Maia (auxiliar administrativa) Luís Otávio Tormin (contador), Adnilson Neto Oliveira Batista (advogado) com o fim específico de retificar a alteração da razão social da Associação no Estatuto. O Presidente Ruan Duarte Carrijo abriu os trabalhos esclarecendo que em data de quinze de julho de dois mil e treze conforme Ata Registrada no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas local sob o número 5225 livro A-28 página 22 foi alterada a denominação social da Associação de ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL para ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DO TRIÂNGULO. Por um lapso, quando do registro do Estatuto em data de nove de julho de dois mil e quatorze sob o número 5366 livro A-34 página 27 não foi alterada a denominação social da Associação em seu Artigo Primeiro. A presente Ata tem como finalidade de alterar o Artigo Primeiro do Estatuto que, onde se lia ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, passa a vigorar como ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DO TRIANGULO. Não tendo nada mais a tratar, o Sr. Presidente, na ausência do 1º e 2º secretário, por motivos particulares, solicitou da Sra Mônica Machado Costa Maia (auxiliar administrativa), que lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes de tudo cientes. Nada mais.

Mônica Machado Costa Maia

Adnilson
OAB/MG 328693

Thiago M. Faim
Ruan D. Carrijo
Luís Otávio Tormin

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS					
CNPJ: 02.271.478/0001-81					
PRAÇA FARID NADER, Nº 157 - CENTRO					
Fone: (34)3241-5416					
PROTOCOLO Nº 33448					
REG Nº 5366 - LIV 39-A - PÁG 176 - AV Nº 2					
Araguari, MG, 23 de julho de 2015.					
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - OFICIAL					
Parcela	Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
Valor		85,43	5,12	30,56	121,11



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.929.431/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/01/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS DO TRIANGULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MANAUS	NÚMERO 190	COMPLEMENTO	
CEP 38.446-226	BAIRRO/DISTRITO MILENIUM	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MOVIMENTOAUTI@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (34) 3242-7592 / (34) 3241-9298	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/08/2018** às **09:46:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

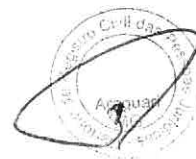
Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

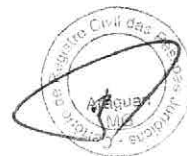


ESTATUTO SOCIAL DE ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DO TRIÂNGULO

AUTI





SUMÁRIO

Título I – Das Características e Natureza da Associação (arts. 1º a 4º)	2
Título II – Das Funções da Associação (arts. 5º a 8º)	2
Título III – Da Abrangência da Associação (arts. 9º e 10º)	3
Título IV – Dos Associados	
Capítulo I – Da Qualificação dos Associados (arts. 11 a 20)	4
Capítulo II – Dos Direitos dos Associados (art. 21)	5
Capítulo III – Dos Deveres dos Associados (art. 22)	6
Capítulo IV – Da Exclusão do Associado (arts. 23 a 27)	6
Título V – Do Patrimônio da Associação (arts. 28 a 40)	7
Título VI – Dos Recursos Financeiros (arts. 41 a 45)	9
Título VII – Da Administração	
Capítulo I – Dos Órgãos Administrativos (arts. 46 a 48)	10
Capítulo II – Da Diretoria (arts. 49 a 62)	11
Capítulo III – Do Conselho Fiscal (arts. 63 a 71)	16
Capítulo IV – Da Assembleia Geral (arts. 72 a 76)	18
Capítulo V – Dos Funcionários da Associação (arts. 77 a 80)	19
Título VIII – Das Eleições (arts. 81 a 91)	20
Título IX – Das Disposições Finais e Transitórias (arts. 92 a 97)	21





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DO TRIÂNGULO – AUTI

CNPJ nº 02.929.431/0001-62

TÍTULO I Das Características e Natureza da Associação

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DO TRIÂNGULO, com sigla AUTI, doravante denominada Associação, constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam cabíveis.

Art. 2º O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social é compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil para todos os fins de direito.

Art. 3º A Associação tem sede e domicílio nesta cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, à Rua Manaus, nº 190, Bairro Milenium, CEP nº 38.446-226 e com Foro Jurídico nesta Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º A área de ação da Associação para efeito de admissão de associados fica circunscrita aos limites do município de Araguari e dos municípios circunvizinhos a este.

TÍTULO II Das Funções da Associação

Art. 5º A Associação tem por função primordial representar os estudantes universitários, estudantes de pós-graduação *lato senso* e *strictu senso* e estudantes de cursos técnicos e alunos de cursos pré-vestibular, residentes na região do Triângulo Mineiro.

Art. 6º A Associação poderá, também, organizar e estruturar um sistema de transporte intermunicipal viável que atenda aos objetivos dos associados, e, se possível, deverá estabelecer convênios ou parcerias com a iniciativa privada e/ou com o poder público municipal das cidades da região afetada, estadual ou federal, e quaisquer outras atividades que possam reverter em proveito dos associados em consonância com as disposições do Regimento Interno.

Art. 7º Fica permitido a Associação estruturar e/ou colaborar com programas sociais, esportivos, culturais, ambientais e/ou beneficentes públicos e/ou particulares ainda de iniciativa privada, dispondo das potencialidades profissionais dos associados, vedada a vinculação partidária da Associação.





Art. 8º As instituições, entidades, empresas, públicas ou privadas com a(s) qual(is) a Associação se vincula direta ou indiretamente nas condições permitidas não se encontram no campo de abrangência da Associação nos termos do Art. 9º.

Parágrafo único. É defeso a Associação vincular-se por decisão de Diretoria a qualquer instituição, entidade ou empresas, públicas ou privadas, que possam direta ou indiretamente interferir na administração da Associação, influenciar na alteração de seus objetivos ou ainda alienar de alguma forma a autonomia administrativa da Associação.

TÍTULO III

Da Abrangência da Associação

Art. 9º São instituições abrangidas pela entidade para efeito de desenvolvimento de suas funções e/ou objetivos: **UFU** – Universidade Federal de Uberlândia; **UNITRI** – Centro Universitário do Triângulo; **FPU** – Faculdade Politécnica de Uberlândia; **Faculdade Pitágoras**; **ESAMC** – Escola Superior de Administração e Marketing; **Faculdade Católica de Uberlândia**; **IFTM** – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro; **UNIUBE** – Universidade de Uberaba/Unidade Uberlândia; **UNIPAC** – Universidade Professor Antônio Carlos; **Faculdade do Trabalho**; **UNIESSA**; **SENAC** – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; **SENAI** – Serviço Nacional da Indústria; **Colégio Nacional**; **Curso Biorossi**; **Colégio Olimpo**; **UNITEC**; **UNINGÁ** e **PUC Minas/Unidade Uberlândia**, todas localizadas no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais; **UFG** – Universidade Federal de Goiás e **CESUC** – Centro de Ensino Superior de Catalão, ambas localizadas no município de Catalão, estado de Goiás.

§ 1º A inclusão de outras instituições no campo de ação da entidade poderá dar-se a qualquer momento constada a necessidade e a demanda de universitários, pós-graduandos ou estudantes de cursos técnicos.

§ 2º O credenciamento de novas instituições, bem como o descredenciamento de alguma deverá ser devidamente homologado formalmente pela Diretoria nos termos do Regimento Interno da Associação.

§ 3º O fato de uma instituição não constar do rol do *caput* deste artigo não pode ser, em momento algum, imposto pela Diretoria como fato impeditivo a associação dos alunos que porventura estudarem nestas instituições.



Art. 10º São passíveis de credenciamento pela Associação, instituições públicas ou privadas que oferecem cursos pré-vestibulares e ainda instituições que oferecem cursos preparatórios para concursos públicos.

TÍTULO IV

Dos Associados

CAPÍTULO I

Da Qualificação dos Associados

Art. 11. É considerado associado todo(a) estudante que estiver vinculado(a) a Associação, mediante termo formal de adesão na forma que o Regimento Interno dispuser e observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 12. Para admissão de associados devem ser observados:

- I – afinidade com os princípios, ideias e finalidades da Associação;
- II – estar devidamente matriculado nas Instituições de Ensino elencadas no Art. 9º, bem como frequentar ou estar frequentando as aulas e cumprir com os demais compromissos discentes;
- III – estar devidamente regularizado junto a Associação segundo as formalidades exigidas:
 - a) os associados menores de 18 (dezoito) anos serão, respectivamente, representados e assistidos pelos pais ou representante legal no ato de adesão da Associação;
 - b) os associados serão devidamente identificados mediante carteira expedida e autenticada pela Diretoria na forma do Regimento Interno.

Art. 13. A proposta de admissão, encaminhada a Diretoria, devidamente aprovada e homologada segundo as formalidades, observados os requisitos do Art. 12, outorga ao requerente a condição de associado, e portanto, passa a ser sujeito de direitos e obrigações emanados desta condição.

Art. 14. A proposta de adesão poderá ser feita a qualquer época do ano social, observados os critérios de admissão.

Art. 15. A admissão, uma vez aceita, outorga ao requerente a condição de associado para o período ou semestre letivo que estiver cursando, devendo este fazer o cadastramento para os períodos posteriores na forma que o Regimento Interno dispuser.

Art. 16. O associado poderá ser desvinculado automaticamente sem aviso prévio da Associação, findo o semestre letivo que estava cursando e não efetuar o cadastramento até o primeiro mês do semestre subsequente.





§ 1º A desvinculação será feita sem prejuízo para a Associação.

§ 2º O associado desvinculado poderá a qualquer momento pleitear nova admissão junto a Diretoria, observados os critérios de admissão.

Art. 17. O associado poderá a qualquer momento requerer o seu desligamento da Associação nos termos do Regimento Interno, devendo, para isso estar em dia com as suas obrigações para com a Associação.

Art. 18. Os associados não responderão solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 19. Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 20. A qualidade de associado é intransferível.

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Associados

Art. 21. São direitos dos associados:

I – ser tratado de forma igualitária perante aos outros associados e nos órgãos da Associação sem distinção de raça, credo, filiação político-partidária, pensamentos próprios, doutrina e filosofias;

II – exercer função que tenha sido legitimamente conferido, sem nenhum impedimento;

III – expressar livremente seus pensamentos acerca do funcionamento e da administração da Associação, vedados:

a) o anonimato;

b) a ofensa pessoal a outro(s) associado(s);

c) a agressão infundada.

IV – propor a Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins da Associação, na forma do Regimento Interno;

V – peticionar junto aos órgãos da administração por qualquer motivo, requerimento ou reclamação na forma do Regimento Interno;

VI – votar e ser votado para cargos eletivos da Associação na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

VII – voz e voto na Assembleia Geral;

VIII – propor projetos a Associação dentro das possibilidades desta e na forma que o Regimento Interno dispuser;





IX – requerer convocação da Assembleia Geral desde que haja pedido justificável subscrito por pelo menos 1/10 (um décimo) dos associados;

X – propor alteração no Estatuto, por motivo justificado e plausível que será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º os direitos dos associados são irrevogáveis e renunciáveis.

§ 2º a cada direito decorre a devida ação que o assegura nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Dos Deveres dos Associados

Art. 22. São deveres dos associados:

I – obedecer às disposições deste Estatuto, ao Regimento Interno e as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral que sejam revestidas de legalidade;

II – participar com frequência das reuniões deliberativas e da Assembleia Geral;

III – cumprir com suas obrigações perante a Associação;

IV – colaborar nos trabalhos dos associados, apresentando soluções que visem ao seu engrandecimento;

V – participar quando solicitado, de comissões organizadas na forma do Regimento Interno;

VI – contribuir para a manutenção da Assembleia com valor pecuniário ou não, na forma do Regimento Interno;

VII – proceder com prudência, respeito e igualdade perante os outros associados e aos órgãos administrativos;

VIII – respeitar os direitos individuais e coletivos durante o transporte, sabendo que o direito de cada um acaba onde começa o do próximo.

Parágrafo único. Os deveres do associado são irrevogáveis e irrenunciáveis e de imputação geral a todos os associados.

CAPÍTULO IV

Da Exclusão do Associado

Art. 23. Será excluído da Associação:

I – o associado que infringir culposa ou dolosamente, de forma premeditada ou de má-fé as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;





II – aquele que deixar de cumprir com as obrigações para com a Associação sem justificção plausível;

III – aquele que se recusar, por motivo infundado, a cumprir as normas sociais;

IV – o associado que intentar organizar movimentos visando perturbar, obstruir e confundir os órgãos administrativos, com atitudes meramente protelatórias ou que em nada acrescentem ao desenvolvimento da Associação;

V – o associado que infringir as normas de ética constantes do Regimento Interno;

VI – o associado que, por motivo grave não previsto no Estatuto ou no Regimento Interno, cometer ato lesivo ao patrimônio, prática de dolo civil, crime ou contravenção penal grave;

VII – o associado que, mesmo notificado por perturbar e/ou desrespeitar o direito de outro associado e persistir na transgressão.

Art. 24. O processo de exclusão será instaurado conforme o Regimento Interno e cuja decisão será homologada e publicada pela Diretoria.

Art. 25. Em qualquer hipótese prevista no Art. 23, ou decisão de processo de exclusão poderá ser interposto recurso único à Assembleia Geral.

Parágrafo único. A decisão da Assembleia Geral, com relação à exclusão, é única, soberana e irrecurível.

Art. 26. O associado excluído perde os direitos de associado e resolvidas ficam suas obrigações para com a Associação.

Art. 27. É proibido ao associado, excluído por decisão irrecurível, pleitear novo requerimento de admissão junto à Associação pelo prazo inferior de 1 (um) ano da homologação da sentença de exclusão.

TÍTULO V Do Patrimônio da Associação

Art. 28. São bens da Associação:

I – todos os bens móveis ou imóveis que a Associação incorporar no ato de sua constituição;

II – todos os bens móveis ou imóveis que a Associação adquirir no decorrer de sua existência mediante capital próprio ou por auxílio dos associados;

III – todos os bens móveis ou imóveis que por ventura forem doados à Associação pela iniciativa privada, pela comunidade, pelos associados ou ainda pelo poder público, observados:

a) a licitude dos bens;

b) o caráter irrevogável e irrevocabél da doação;



c) a inviabilidade da doação que possa reverter em benefícios próprios ao doador.

IV – todos os direitos autorais, de imagem e nome que a Associação vier a contrair.

Art. 29. Todos os bens adquiridos pela Associação na forma do Art. 8º constituem patrimônio da Associação.

Parágrafo único. O patrimônio da Associação só pode ser alterado, reduzido, aumentado ou mantido segundo as disposições deste Estatuto e em consonância com as formalidades do Regimento Interno.

Art. 30. Os bens incorporados pela Associação no ato de sua constituição, que advirem ou da doação espontânea dos sócios fundadores ou do capital social inicial estipulado pelos sócios fundadores, adquirem a condição de patrimônio da Associação.

Art. 31. Os bens a serem adquiridos pela Associação visando a sua manutenção e consecução de suas atividades serão adquiridos segundo as disposições do Regimento Interno.

Parágrafo único. É vedado à Associação adquirir ou pertencer quaisquer bens cuja motivação escape das finalidades da Instituição.

Art. 32. O ato de doação de bens à Associação nos termos do inciso III, alíneas *a*, *b* e *c* do Art. 28 será efetuado mediante convênio homologado entre a Diretoria e o doador na forma do Regimento Interno.

Art. 33. A Diretoria pode, a qualquer momento, dispor dos bens da Associação, vendendo ou cedendo os atuais ou adquirindo novos, observados:

I – se a motivação do ato obedecer às disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

II – se for necessário à Associação;

III – se for necessário para a manutenção da Associação, para conservação dos bens, consecução de seus objetivos ou aprimoração de suas funções.

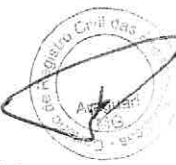
§ 1º Toda transferência de bens ou incorporação de novos à Associação será feita mediante termo oficial na forma do Regimento Interno, devidamente homologado pela Diretoria e submetido à fiscalização obrigatória do Conselho Fiscal.

§ 2º A qualquer decisão tomada pela Diretoria com relação a este artigo cabe recurso à Assembleia Geral por qualquer associado interessado, desde que fundamentada a sua alegação.

Art. 34. Ao Conselho Fiscal deverá ser dada ciência, obrigatoriamente, de qualquer ato relacionado ao patrimônio da Associação.



[Handwritten signature]



Art. 35. Os atos que dispuserem sobre bens imóveis, bens estruturalmente necessários ao funcionamento da Associação, tanto para compra ou venda, serão submetidos anterior e obrigatoriamente à apreciação da Diretoria e com a devida homologação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. No caso de doação referente aos bens citados neste artigo dispensar-se-á esta formalidade sendo observados os Arts. 28 e 32.

Art. 36. É de competência e obrigação da Diretoria conservar e zelar pela integridade do patrimônio da Associação.

Art. 37. Os atos lesivos ao patrimônio serão penalizados conforme as normas conduta do Regimento Interno.

Art. 38. É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão do desligamento, exclusão ou falecimento de qualquer associado.

Art. 39. O associado não é titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

Art. 40. Em caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à instituição privada, municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, segundo a deliberação dos associados.

TÍTULO VI

Dos Recursos Financeiros

Art. 41. A Associação irá auferir receita destinada à consecução das finalidades desta, ao estabelecimento de suas atividades e à manutenção da Instituição, segundo as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 42. São fontes de recursos da Associação:

I – as contribuições mensais dos associados estipulada pela Diretoria, cujo valor não poderá exceder 2% (dois por cento) do salário mínimo conforme registro em ata;

II – a taxa de recadastramento semestral de associados, a ser fixada pela Diretoria não podendo esta exceder a 3% (três por cento) do salário mínimo, conforme registro em ata;

III – as doações voluntárias dos associados;

IV – as doações voluntárias da comunidade ou ainda aquelas receitas auferidas mediante ação da Associação junto à comunidade;

V – as doações voluntárias da iniciativa privada;

VI – o legado ou a herança destinado a apoiar as atividades da Associação;

VII – as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público;





VIII – os contratos de auxílio financeiro e/ou custeio estabelecidos com a União, o Estado ou o Município, através de seus órgãos competentes;

IX – os contratos de auxílio financeiro e/ou custeio estabelecido com a iniciativa privada;

X – os recursos advindos de lei federal, estadual ou municipal, específicas ou não, destinados ao auxílio da Associação;

XI – contratos de produção, comercialização e marketing de bens ou serviços desenvolvidos pela Associação;

XII – os recebimentos de *royalties* e direitos autorais;

XIII – a receita auferida de atividade ou evento desenvolvidos pela Associação visando angariar recursos para o desenvolvimento de suas funções;

XIV – quaisquer outros recursos lícitos que, porventura, lhe forem destinados.

Art. 43. Toda receita auferida será revertida, sem exceção, para cumprimento dos objetivos da Associação e para sua manutenção.

Art. 44. Toda receita advinda de doação, convênio ou contrato será devidamente homologado e justificado pela Diretoria nos termos do Regimento Interno.

Art. 45. À Diretoria cabe, mensal e obrigatoriamente, prestar contas aos associados de toda a movimentação financeira da Associação, devidamente fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO VII

Da Administração

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Administrativos

Art. 46. A Associação será administrada por órgãos administrativos independentes, mas harmônicos entre si que serão regidos pelas disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 47. Os órgãos administrativos são compostos por cargos eletivos e temporários, cujos preenchimentos obedecerão às normas deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 48. São órgãos administrativos da Associação:

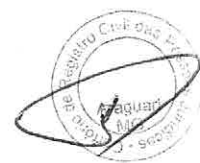
I – a Diretoria;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Assembleia Geral.

§ 1º Os órgãos administrativos têm existência autônoma e diferenciada quanto à suas atividades, composição e decisões.





§ 2º Os órgãos administrativos constituídos são permanentes e insubstituíveis.

§ 3º É vedada a criação de novos órgãos deliberativos.

§ 4º O trabalho desempenhado pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é voluntário, vedada a sua remuneração, sendo-lhes restituída a quantia porventura gasta no desempenho de suas funções, desde que previamente aprovada pela Diretoria e comprovada mediante recibos e/ou notas fiscais.

§ 5º A todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são atribuídos todos os direitos e deveres dos associados sem prejuízo dos benefícios aos mesmos.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 49. A Diretoria é o órgão permanente da administração responsável pela organização, coordenação, normatização e controle das diretrizes fundamentais de funcionamento da Associação.

Parágrafo único. Pelo menos 2 (duas) instituições atendidas pela Associação devem estar representadas pelos membros da Diretoria.

Art. 50. A Diretoria compõe-se de:

I – Presidente e Vice-Presidente da Associação;

II – 1º e 2º Secretários;

III – 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º Os cargos da Diretoria são eletivos e temporários.

§ 2º É vedada a criação de novos cargos de Diretoria.

§ 3º É possível a criação de câmaras setoriais, grupos de trabalho e comissões provisórias para apoiar ou complementar o trabalho da Diretoria, tais como organização de eventos culturais e esportivos, ou outros que possam contribuir com o fortalecimento da Associação.

Art. 51. É assegurada a qualquer membro da diretoria a renúncia ao seu respectivo cargo.

Art. 52. No caso de renúncia ou de destituição de Secretário ou de Tesoureiro da Associação, a Diretoria nomeará dentre os associados substituídos para os cargos observados:

I – renunciando ou destituído o 1º Secretário, o 2º Secretário assume o cargo de 1º Secretário e a Diretoria nomeia um novo 2º Secretário;

II – renunciando ou destituído o 2º Secretário, a Diretoria nomeará novo 2º Secretário;

III – renunciando ou destituído o 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro assumirá o cargo de 1º Tesoureiro e a Diretoria nomeará um novo 2º Tesoureiro;





IV – renunciando ou destituído o 2º Tesoureiro, a Diretoria nomeará um novo 2º Tesoureiro.

§ 1º Terá prioridade de nomeação os suplentes eleitos na lista (chapa) vencedora da eleição.

§ 2º Na recusa ou na impossibilidade destes suplentes de assumirem, a Diretoria nomeará qualquer um dentre os associados vedados a nomeação do renunciado ou destituído ou ainda do associado que integre o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A nomeação pode ser revogada pela Assembleia Geral.

Art. 53. Renunciando ou destituído o Vice-Presidente, este será sucedido na seguinte ordem:

I – o 1º Secretário, ou o 2º Secretário;

II – o 1º Tesoureiro, ou o 2º Tesoureiro;

III – o suplente;

IV – o associado indicado pela Assembleia Geral.

§ 1º Feita a substituição, a Diretoria procederá a nomeação de novos membros nos casos dos incisos I e II.

§ 2º É vedado à Diretoria efetuar a nomeação de novo Vice-Presidente, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 54. Renunciando ou destituído o Presidente, este será sucedido na seguinte forma:

I – o Vice-Presidente;

II – o 1º Secretário;

III – o 1º Tesoureiro;

IV – o associado indicado pela Assembleia Geral.

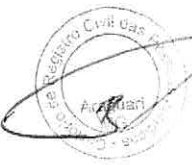
§ 1º É vedado ao 2º Secretário, 2º Tesoureiro e ao suplente assumir diretamente a Presidência da Associação.

§ 2º Assumindo o Vice-Presidente, o cargo outrora ocupado por este será preenchido segundo os critérios dos incisos I a IV do Art. 53.

§ 3º Assumindo o 1º Secretário ou o 1º Tesoureiro, a Diretoria procederá à nomeação de associados aos seus respectivos cargos nos termos dos incisos I e III do Art. 52.

Art. 55. Na renúncia ou destituição simultânea de 2/3 (dois terços) ou da totalidade dos membros da Diretoria, a Assembleia Geral procederá privativamente, à nomeação total ou parcial da nova Diretoria.





Art. 56. Compete à Diretoria:

- I – cumprir e fazer este Estatuto, as disposições do Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- II – implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade da Associação e os respectivos orçamentos estabelecidos e aprovados pela Assembleia Geral;
- III – planejar, dirigir e controlar todas as atividades da Associação;
- IV – prestar contas de todos os seus atos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno;
- V – encaminhar, até no máximo 1 (um) mês subsequente ao término do mandato da Diretoria, relatório de trabalho sobre a execução dos planos e atividades desenvolvidos pela Diretoria bem como a devida Prestação de Contas aos seguintes órgãos:
 - a) públicos, quando forem empregados recursos desta natureza e observados as formalidades exigidos por estes órgãos;
 - b) privados, quando forem empregados recursos privados mediante o estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias com a iniciativa privada;
 - c) comunitários, quando forem auferidas doações ou estabelecidas parceiras de auxílio mútuo;
 - d) terceiros, que pessoalmente prestaram auxílio de natureza financeira ou não a Associação.
- VI – publicar anualmente, em pelo menos 1 (um) jornal de grande circulação local, os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos firmados;
- VII – zelar pela manutenção da Associação e pela conservação de seu patrimônio;
- VIII – exercer quaisquer outras atividades vitais ao bom funcionamento da Associação;
- IX – convocar eleições gerais no término de seu exercício;
- X – realizar licitações, no que for empregado capital público, em conformidade com a lei.

Art. 57. Compete ao Presidente da Diretoria da Associação:

- I – dirigir as atividades da Associação com prudência e probidade;
- II – presidir as reuniões da Diretoria;
- III – admitir, demitir, promover, comissionar e punir funcionários com a aprovação da Diretoria;
- IV – autorizar despesas e pagamentos de obrigações, juntamente com a Diretoria;
- V – assinar acordos, contratos e convênios, juntamente com a Diretoria;

[Handwritten signature]





VI – representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;

VII – delegar competência a membro da Diretoria para exercer, especificamente, na parte ou no todo, as atribuições dos incisos III e XII deste artigo;

VIII – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IX – abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;

X – resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno, juntamente com a Diretoria;

XI – assinar, com o Secretário, toda a correspondência da Associação;

XII – assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais;

XIII – assinar escritura de aquisição e venda de bens da Associação, com o Tesoureiro, em consonância com as disposições do Título V deste Estatuto;

XIV – homologar os atos de admissão, de desvinculação, exclusão e disciplina de associados, juntamente com a Diretoria;

XV – exercer quaisquer outras atividades vitais à sustentação da Associação, juntamente com a Diretoria.

Parágrafo único. As competências do Presidente são irrevogáveis e intransferíveis com exceção do inciso VIII.

Art. 58. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, uma vez no exercício da Presidência é investido de todas as competências desta pelo período em que permanecer no cargo.

Art. 59. Compete ao 1º Secretário:

I – lavrar e assinar todas as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – fazer toda a correspondência da Associação;

III – dirigir os trabalhos da Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Associação;

IV – manter em dia o registro dos associados, atualizando o cadastro;

V – encaminhar à Diretoria as propostas dos associados, as petições e/ou requerimentos destes, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º Compete ao 2º Secretário substituir ou auxiliar, quando necessário, o 1º Secretário.





§ 2º O 1º e 2º Secretários, no uso de suas atribuições, poderão delegar suas competências aos funcionários da Associação.

Art. 60. Compete ao 1º Tesoureiro:

I – assinar, com o Presidente, todos os cheques e saques em bancos, bem como quaisquer documentos expedidos pela Tesouraria;

II – escriturar, em forma contábil, o Livro Caixa;

III – efetuar, mediante comprovantes os pagamentos determinados pela Diretoria;

IV – manter depositados, em estabelecimento oficial de crédito, os valores da Associação;

V – assinar escrituras de aquisição e venda de bens da Associação juntamente com o Presidente nos termos do Título V deste Estatuto;

VI – organizar, mensalmente, a Prestação de Contas da Diretoria e, anualmente, a Prestação de Contas Geral do exercício findo.

§ 1º As competências do 1º Tesoureiro são intransferíveis e indelegáveis.

§ 2º Compete ao 2º Tesoureiro substituir, quando necessário, o 1º Tesoureiro.

Art. 61. Perderá o cargo de direção o membro que:

I – no exercício de suas funções infringir as normas deste Estatuto e do Regimento Interno que disciplinam o funcionamento da Associação;

II – abandonar o exercício de suas atividades sem motivo prévio e justificado;

III – infringir as normas de conduta do Regimento Interno ou cometer ato lesivo contra a Associação.

Parágrafo único. Dependendo da gravidade da infração cometida, o membro diretor poderá ser excluído, de ofício, da Associação.

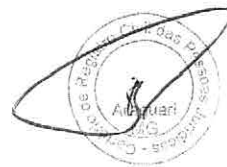
Art. 62. A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário convocada com prazo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo Presidente.

§ 1º As deliberações requerem a decisão majoritária dos diretores presentes, entre estes o Presidente, que terá voto ordinário.

§ 2º Os membros da Diretoria têm, cada um, 1 (um) voto ordinário e em caso de empate é conferido ao Conselho Fiscal 1 (um) voto de desempate.

§ 3º O teor das reuniões de Diretoria será reduzido a termo, em ata devidamente registrada no livro de atas da Associação.





CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 63. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, responsável pela aferição dos atos administrativos exercidos pela Diretoria no âmbito de suas atribuições.

Art. 64. O Conselho Fiscal constituir-se-á por:

I – no mínimo 1 (um) integrante representante das instituições elencadas no âmbito de atividade da Associação;

II – por qualquer representante da sociedade civil organizada, não sendo necessária a indicação deste(s) representante(s) como condição obrigatória para constituição do Conselho Fiscal, sendo no máximo 1 (um) representante de cada;

III – por qualquer membro da comunidade que, porventura, se oferecer para compor o Conselho Fiscal.

Art. 65. O Conselho Fiscal terá no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) conselheiros, vedado o número par de conselheiros.

Art. 66. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar, no âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da Associação para assegurar a consecução de seus objetivos;

II – aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação para assegurar a consecução de seus objetivos;

III – aprovar as prestações de contas e encaminhar, junto à Diretoria, aos órgãos públicos e privados competentes os relatórios gerenciais e de atividade da Associação, elaborado pela Diretoria;

IV – averiguar, fiscalizar e exigir da Diretoria o cumprimento das disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único. As competências do Conselho Fiscal são intransferíveis, indelegáveis e irrenunciáveis.

Art. 67. O Conselho Fiscal elegerá dentre seus conselheiros o Presidente do Conselho, responsável pela comunicação e atuação deste Conselho perante a Diretoria.

Art. 68. Em caso de renúncia ou destituição de conselheiro, o Presidente do Conselho nomeará outro associado para o cargo que seja representante do mesmo órgão ou instituição que fora representada pelo conselheiro que renunciou ou foi destituído.





§ 1º Se o Presidente do Conselho renunciar ou for destituído, o Conselho Fiscal deliberará novo Presidente que, assumindo, nomeará novo conselheiro, observadas as regras do *caput* deste artigo.

§ 2º Os suplentes têm preferência na nomeação de novo conselheiro, observadas as regras anteriores.

Art. 69. Em caso renúncia ou destituição coletiva da totalidade ou de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral constituirá novo Conselho.

Art. 70. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – quando o Presidente do Conselho assim o determinar;
- II – quando a Diretoria se reunir, realizando, portanto reunião conjunta;
- III – quando da aprovação de contas e demonstrativos financeiros;
- IV – quando se achar necessária a sua reunião.

§ 1º Quando o Conselho Fiscal se reunir em sessão não conjunta com a Diretoria, o Presidente de Conselho lavrará ata de reunião que será entregue a um dos Secretários para posterior arquivo no livro de atas da Associação.

§ 2º As deliberações, em caso de reuniões não conjuntas requerem a presença da maioria simples dos conselheiros e decisão majoritária dos presentes, cabendo aos conselheiros o voto ordinário.

§ 3º Nas sessões conjuntas com a Diretoria os conselheiros terão voz e voto de desempate nos termos do Art. 62. § 2º.

Art. 71. Perderá o cargo de conselheiro o membro que:

- I – no exercício de suas funções infringir as normas deste Estatuto e do Regimento Interno que disciplinam o funcionamento da Associação;
- II – abandonar o exercício de suas atividades sem motivo prévio e justificado;
- III – infringir as normas de conduta do Regimento Interno ou cometer ato lesivo contra a Associação.

Parágrafo único. Dependendo da gravidade da infração cometida, o membro do Conselho poderá ser excluído, de ofício, da Associação.





CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 72. A Assembleia Geral é a reunião dos associados devidamente regularizados, em pleno gozo de seus direitos, constituindo o órgão deliberativo máximo da Associação que se organiza e rege-se pelas disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada por edital, de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias antes e será deliberada em 1ª convocação no horário estipulado no mesmo com a presença da maioria dos associados.

§ 2º A segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira e dar-se-á com qualquer número de associados.

§ 3º A Assembleia Geral e suas decisões são soberanas e irrecorríveis, salvo aquelas que dispuserem de forma contrária a este Estatuto ou ao Regimento Interno ou ainda as decisões viciadas por erros insanáveis ou ainda aquelas causadoras de notória injustiça aos associados.

Art. 73. Compete à Assembleia Geral privativamente:

- I – instituir os administradores da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – aprovar as contas apresentadas pela Diretoria, com 80% (oitenta por cento) dos votos dos presentes;
- IV – alterar este Estatuto, com 80% (oitenta por cento) dos votos dos presentes;
- V – deliberar e aprovar, com 80% (oitenta por cento) dos votos dos presentes a aquisição e venda de bens da Associação que exijam apreciação prévia da Assembleia Geral;
- VI – deliberar e aprovar com 60% (sessenta por cento) dos votos a destituição dos cargos ocupados por associados;
- VII – deliberar e aprovar com 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes a exclusão de associados ou julgamento do recurso interposto por associados a esta;
- VIII – deliberar e aprovar quaisquer outros assuntos pertinentes à Associação com maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 74. A Assembleia Geral será convocada:

- I – ordinariamente pelo Presidente uma vez ao ano;
- II – extraordinariamente pelo Presidente a qualquer tempo;
- III – extraordinariamente pelo(s) associado(s) que julgar necessário, com o aval de pelo menos 1/10 (um décimo) dos associados;



IV – extraordinariamente pelo Conselho Fiscal toda vez que julgar necessário, se houver denúncias de fraude ou corrupção dos direitos ou qualquer outro motivo semelhante ou relevante;

V – extraordinariamente pela Diretoria com realce a irregularidades no Conselho Fiscal;

VI – extraordinariamente por qualquer associado, dada à situação crítica da administração da Associação, o descaso dos administradores ou a possibilidade de dissolução da Associação, observados a inércia ou má-fé dos previamente legitimados para convocar a Assembleia Geral nestas ocasiões.

Art. 75. A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita por aquele que detiver legitimidade nos termos do artigo anterior, mediante aviso público (edital) em pelo menos 1 (um) jornal de grande circulação local, aviso direto aos associados de uma forma viável ao conhecimento de todos, com antecedência mínima de 20 (quinze) e máxima de 30 (trinta) dias, mencionando dia, hora, local e assuntos em pauta.

§ 1º A falta de devida divulgação da Assembleia Geral acarretará na nulidade desta, bem como das de deliberações tomadas nesta.

§ 2º No caso de urgência na convocação da Assembleia Geral poderão ser dispensadas as formalidades com relação à imprensa e aos prazos de antecedência, respeitado sempre o prazo mínimo de 1 (uma) semana de antecedência.

Art. 76. O teor das reuniões será reduzido a termo em ata arquivada no livro de atas da Associação.

CAPÍTULO V

Dos Funcionários da Associação

Art. 77. É funcionário da Associação todo aquele que for admitido por esta, mediante contrato de trabalho, para desempenhar funções administrativas cotidianas da Associação.

Art. 78. A admissão, demissão, regulamentação do regime de trabalho e remuneração se darão na forma da lei.

Art. 79. É vedada a admissão de funcionário que tenha:

I – grau de parentesco com um ou mais membro da Diretoria até o 4º (quarto) grau;

II – o cônjuge, companheiro ou namorado(a) de membro da Diretoria;

III – o menor absolutamente incapaz;

IV – o associado que não esteja regular para com a Associação.





Parágrafo único. A admissão de funcionário dar-se-á com a apresentação de currículo que será analisado pela Diretoria, cabendo-lhe o deferimento ou não, bem como a seleção do candidato.

Art. 80. O associado regular poderá ser admitido como funcionário desde que esta situação não interfira nas obrigações escolares do associado e que não deixe de cumprir suas obrigações para com a instituição de ensino a que estiver vinculado.

TÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 81. Serão realizadas eleições a cada 1 (um) ano para o preenchimento dos cargos administrativos da Associação segundo as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único. As eleições deverão ocorrer na segunda semana de junho, a fim de que a chapa vencedora assuma impreterivelmente a direção da Associação na primeira semana de julho.

Art. 82. O concurso para eleição se dará em votação direta, secreta e em turno único, salvo a exceção do Art. 88, não computados os votos brancos e/ou nulos.

Art. 83. Os candidatos se organizarão em listas completas (chapas) que deverão conter:

- I – a denominação da lista ou chapa;
 - II – os nomes dos candidatos à Presidência e Vice-Presidência;
 - III – os nomes dos candidatos a 1º e 2º Secretários;
 - IV – os nomes dos candidatos a 1º e 2º Tesoureiros;
 - V – os nomes dos suplentes em número de 3 (três);
 - VI – os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, sendo no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze), vedado o número par;
 - VII – os nomes de 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.
- § 1º Os candidatos devidamente organizados em listas (chapas) irão encaminhar a proposta de candidatura à Comissão Eleitoral.

§ 2º Será indeferida, de plano, a lista que não obedecer aos critérios mínimos dos incisos mencionados.

§ 3º Qualquer estudante em dia com a Associação pode se inscrever nas chapas, sem a estipulação de um tempo mínimo de associado na AUTI.

Art. 84. A inscrição das listas pode dar-se até 15 (quinze) dias corridos anteriores ao dia da eleição previsto no edital de eleição, prazo que é improrrogável.





Art. 85. A Diretoria irá convocar eleições na forma de edital até no máximo 2 (dois) meses antes do término de seu mandato e constituirá a Comissão Eleitoral que ficará responsável pela avaliação, deferimento ou indeferimento da homologação das listas candidatas e ficará responsável pela publicação de documento contendo as normas e data da eleição assim como o número de candidatos necessários à composição da lista ou chapa.

§ 1º O edital será publicado de 60 (sessenta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.

§ 2º Não havendo registro de chapas em tempo hábil, a Comissão Eleitoral juntamente com a Diretoria terá autonomia para formar 1 (uma) chapa única, de consenso geral, até 5 (cinco) dias antes das eleições, que passará pela eleição.

§ 3º A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) associados indicados pela Diretoria, vedada a indicação de associado candidato ou que tenha pretensões de se candidatar.

§ 4º A Comissão Eleitoral dissolve-se automaticamente após o pleito válido.

Art. 86. Será vencedora a lista que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 87. Havendo empate entre duas listas candidatas proceder-se-á a um segundo pleito com as duas listas mais votadas no primeiro, 15 (quinze) dias após o primeiro.

Art. 88. Havendo apenas 1 (uma) lista candidata, esta também deverá submeter-se à votação a fim de obter legitimidade.

Art. 89. A eleição válida contará com, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos dos associados.

Parágrafo único. A falta de quórum anulará pleito.

Art. 90. A lista vencedora será empossada em Assembleia Geral solene realizada até 1 (um) mês após o término do mandato da Administração anterior, onde lhe será repassada a situação da Associação, seu controle e suas contas.

Art. 91. A lista vencedora e empossada terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição subsequente.

TÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 92. As disposições deste documento reformam o Estatuto Original da Associação registrado a 14 de janeiro de 1999 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca no livro A2 sob nº de ordem 1154.





Art. 93. Posteriormente à aprovação desta alteração estatutária pela Assembleia Geral será também reformulado e aprovado o Regimento Interno da Associação em consonância com as disposições deste documento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da aprovação deste.

Art. 94. As reformas administrativas e procedimentais abordadas por este documento bem como as disposições relacionadas aos associados, seus direitos e obrigações, entram em vigor na data da aprovação deste documento pela Assembleia Geral.

Art. 95. A reforma estrutural dos órgãos administrativos entra em vigor na data em que o presente Estatuto for registrado em Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Araguari, caso contrário, o texto entra em vigor nessa data.

Art. 96. A Diretoria deverá realizar, no prazo de até 30 (trinta) dias o registro desta alteração estatutária em cartório competente e sua respectiva publicação aos associados para que seja do conhecimento de todos.

Art. 97. As eventuais dúvidas e omissões desta reforma estatutária serão dirimidas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal com posterior homologação oficial.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS				
CNPJ: 02.271.478/0001-81				
PRAÇA FARID NADER, Nº 157 - CENTRO				
Fone: (34)3241-5416				
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - Oficial				
PROTOCOLO Nº 37796 REG Nº 5376 - LIV 48-A - PÁG 236 -AV Nº 8				
Araguari, MG, 09 de maio de 2017.				
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - OFICIAL				
Despesas	Emolumento	Receipe	TFJ	Total
	224,11	13,32	77,03	314,46
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS				
Selo Número: AZ179335				
Código: 8374.4764.4917.7240				
Total de atos: 27 / Emol: 237,43 TFJ: 77,03 Total: 314,46				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

Araguari, 1º de abril de 2017.



Fabício Feitosa Leite

Fabício Feitosa Leite

Presidente - AUTI

Calimério Flavio Sousa Marques

Calimério Flavio Sousa Marques

OAB-MG / nº 122.688

